

AJUSTE DIRETO

**PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA PARA
REFORÇO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE
MUNICIPAL, CENTRO DE VACINAÇÃO E CENTRO
DE ACOLHIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO
QUADRO 1/AQ/DCOP/2018**

CONVITE

PROCº 784/DCP/2022

CONVITE

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do caderno de encargos do “Acordo Quadro para a aquisição de Serviços de Vigilância Humana e serviços de Portaria para os Edifícios Municipais” (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018), cujo contrato foi celebrado em 22 de março de 2019, o Município de Cascais, na qualidade de entidade adquirente, solicita a V. Exas. a apresentação de proposta, que deverá ter em conta o caderno de encargos que faz parte integrante do referido Acordo Quadro, a proposta apresentada no âmbito do referido Acordo Quadro, bem como os seguintes artigos do presente Convite:

Artigo 1.º

Objeto da prestação de serviços

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de Vigilância Humana para reforço das atividades de interesse municipal, para os centro de vacinação e centros de acolhimento, ao abrigo do disposto no artigo 26º do caderno de encargos do “Acordo Quadro para a aquisição de serviços de Vigilância Humana e serviços de Portaria para os Edifícios Municipais (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018)”.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, com o número de telefone 214.825.000

2 – O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 3.º

Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para a aquisição de serviços de Vigilância Humana e serviços de Portaria para os Edifícios Municipais (Proc.º 1/AQ/DCOP/2018)”, de acordo com o

disposto no n.º 1 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo 4.º

Preço contratual

1 - O preço base para a totalidade dos serviços pretendidos é de € 221.517,26 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos) divididos em 3 grupos a seguir descritos e identificados, a executar no período de 6 meses no que se refere aos grupos I e III e para o Grupo II com início previsto no dia 15 de setembro e término em dezembro de 2022, desde que ocorra após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais:

- Grupo I - Atividades de interesse municipal:

Dias	Horas	N.º de horas
Dias úteis	HD	2310
	HN	1386
Sábados e Domingos	HD	753
	HN	451
Feriados	HD	63
	HN	37
TOTAIS		5000

Grupo II - Centros de vacinação - Edifício Multisserviços da Torre

Nº postos	Tipo	Horário
1	TDA	08h às 17h
1	TDA	24h

Grupo III - Centros e estruturas de acolhimento de refugiados

Locais	Postos	Tipo	Horário
Unidade de acolhimento de refugiados (Av. de Sintra)	2	TDA	24h

Estoril 7	1	TDA	24h
C3 - Centro de triagem	1	TDA	24h
CRID	1	TDA	24h

2 – Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Artigo 5.º

Proposta

1- A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do presente convite e anexos, bem como do conteúdo do caderno de encargos do Acordo Quadro, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente convite;
- b) Proposta de preço preenchida de acordo com o modelo constante do ficheiro Anexo II - Modelo proposta de preço;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou indicação do respetivo código de acesso

2 - O co-contratante fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da sua proposta.

Artigo 6.º

Modo de apresentação da proposta

1 - A proposta e todos os documentos que a constitui devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais.

2 - A proposta elaborada nos termos do artigo 6.º e os documentos que a acompanham, devem ser carregados na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.com e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado digital de assinatura eletrónica qualificada.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá ser submetido à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4 - A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação de Propostas

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados até às **23H59** do **5º dia** a contar do envio do presente convite.

Artigo 8.º

Adjudicação

1 - No prazo de cinco dias úteis após ter conhecimento da adjudicação o co-contratante deverá enviar pelo meio indicado no n.º 1 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) **Declaração** conforme modelo constante do ficheiro “Anexo III”;
- b) **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos, conforme exigido no n.º 2 do artigo 126.º do mesmo código (Registo Criminal de todos os titulares);
- c) **Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português.
- d) **Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal.
- e) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 – Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o cocontratante fazê-los acompanhar de tradução legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigida a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 10.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, ou consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no disposto no n.º1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Pagamentos

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e o constante no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º99/2015, de 02 de junho.
2. As faturas deverão ser preferencialmente submetidas de forma desmaterializada sob tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I.) no portal de faturação eletrónica da Saphety, ou em caso de impossibilidade de usar este método poderão ser enviadas via mail para dracd@cm-cascais.pt.
3. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 12ª do presente caderno encargos.
4. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados e nos casos dos Grupo II e III, dentro dos horários solicitados.

Artigo 12.º

Adiantamentos

No âmbito da presente aquisição de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente convite e no Acordo Quadro para a prestação de serviços de vigilância humana e serviços de portaria para as instalações municipais (contrato e caderno de encargos), aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).